



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº. 3.963/2004, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DISPONDO SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI 3367/2003.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto 3963/2004.

Sala das Comissões, em 03 de agosto de 2004.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(continuação parecer conjunto com. Justiça e redação, finanças e orçamento pl. 3963/2004)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3963/2004
(de 27 de maio de 2004)

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI
Nº 3367, DE 03 DE ABRIL DE 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 3367, de 03 de abril de 2003, que dispõe sobre a concessão de adiantamento a agentes políticos e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI
1º SECRETÁRIO

ROBERTO HAMAMOTO
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 - Centro - Caieiras - São Paulo - Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7700 - 4442 7725 - Fax (11) 4442 7738
Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3367

(03 DE ABRIL DE 2003)

S. S. em

01/06/04

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE**
ADIANTAMENTO A AGENTES POLÍTICOS E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Prof. **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder adiantamento aos agentes políticos, nos termos da presente lei.

ARTIGO 2º - O adiantamento de que trata a presente lei, consiste na entrega de numerário, autorizado pelo ordenador da despesa, a agente político, para que em prazo certo e com finalidade específica, realizar despesas efetuadas em virtude do exercício do mandato e das funções a ele inerentes.

§ 1º - A entrega do adiantamento dependerá de prévio empenho da importância correspondente em nome do agente requisitante.

§ 2º - A concessão do adiantamento corresponderá ao limite anual de 51,90% (cinquenta e um virgula noventa por cento) do item orçamentário 339030.00 - material de consumo e de 34,50% (trinta e quatro virgula cinquenta por cento) do item orçamentário 3339039.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

§ 3º - O ato que autorizar o adiantamento, fixará prazo para sua utilização e correspondente prestação de contas, o que não excederá a 30 (trinta) dias, nem ultrapassará o exercício financeiro.

ARTIGO 3º - O responsável pelo adiantamento deve comprovar sua aplicação perante o respectivo ordenador, sob pena de proceder-se, automaticamente, à tomada de contas.

§ 1º - Independentemente do processo de tomada de contas, da apuração de responsabilidade e, quando for o caso, da comunicação ao Tribunal de Contas, ficará desde logo o titular do adiantamento sujeito a multa de 5% (cinco por

UNICA DISCUSSÃO
S.S. 3/1/04

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7700 - 4442 7725 - Fax (11) 4442 7738
Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

cento), calculada sobre o valor do adiantamento e a partir da data da entrega, se a prestação de contas não se fizer dentro do prazo assinalado.

§ 2º - Não será concedido adiantamento:

- a) – A agente declarado em alcance;
- b) – Ao agente que tenha deixado de prestar contas de numerários anteriormente recebidos;
- c) – A que tiver sob sua responsabilidade a movimentação simultânea de 02 (dois) adiantamentos.

ARTIGO 4º - O setor de finanças de Câmara Municipal expedirá instruções quanto ao elenco de despesas que possam ser realizadas através do adiantamento de que trata a presente lei e quanto ao conteúdo formal e de encaminhamento da prestação de contas.

ARTIGO 5º - Ficam fazendo parte integrante desta lei, os anexos I e II, correspondentes aos modelos para a solicitação do adiantamento e respectiva prestação de contas.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de Abril de 2003.

Prof. NEVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.